**LEI Nº 509**, de 09 de Março de 1998.

**EMENTA:** Regulamenta os artigos 17, 46 e 51 da Lei nº.502 (Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 17 ficará com a seguinte redação:

O professor somente poderá exercer qualquer função técnico-pedagógica, com experiência mínima de 02 (dois) anos de regência de classe, adquirida em qualquer nível o sistema de ensino público ou privativo.

**Art. 2º** - O artigo 46 ficará com a seguinte redação:

Os efeitos financeiros da Lei 502, não são extensivos aos servidores inativos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O artigo 51, Inciso II ficará com a seguinte redação:

A gratificação pelo exercício do magistério, ficará incorporado ao salário base.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 9 de março de 1998.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.